



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 640/1989, de 27 de junho de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a permuta de terrenos em áreas situadas sob influências dos Programas de Proteção aos cursos D'água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Para fins de atender aos programas de melhoria ao meio ambiente natural, particularmente situados em áreas de proteção de mananciais de águas, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis situados até uma faixa de 100 (cem) metros ao longo de cursos de águas, por outros imóveis de posse da municipalidade e situados em pontos diversos da área urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização para a permuta de imóveis de que trata este artigo, terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

ART. 2º. – Para fins de avaliar a viabilidade da permuta, fica constituída a Comissão Especial de Planejamento dos Programas de Proteção aos Cursos D'Água.

§ 1º. – Esta Comissão será composta, no mínimo, dos seguintes membros:

- a) Um representante da Câmara Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. – O representante da Câmara Municipal de Cambé terá direito a votar em qualquer permuta proposta, se julgá-la não conveniente ao interesse do Município;

§ 3º. – O representante da Câmara Municipal de Cambé será indicado pelo Presidente da mesma, pelo prazo de 1 (um) ano, onde se fará nova indicação na primeira sessão ordinária, logo após o encerramento do cargo;

§ 4º. – O primeiro Representante do Poder Legislativo será indicado na 1ª (primeira) sessão posterior à publicação desta Lei;

§ 5º. – O representante do Poder Legislativo poderá perder ser cargo na Comissão Especial de Planejamentos dos Programas de Proteção aos Cursos



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

D'água a qualquer tempo se assim deliberarem a maioria absoluta dos Vereadores;

ART. 3º. – A Coordenação dos Programas de Proteção aos Cursos D'água será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 27 de junho de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral.

Projeto nº. 17/1989.
Autor: Executivo Municipal.